

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, firmada em 20 de setembro de 2017, para fazer consta o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de dezembro de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de CONTAGEM/MG, excluída a categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento das lojistas e das empresas de supermercados, inclusas nos grupos 471 e 472 do CNAE, que passa a vigorar da seguinte forma:



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas instaladas em Shopping Center no município de Contagem ou em "mall de lojas", no período de 16/12/2017 a 31/12/2017, poderão funcionar como se segue.

Horário Especial

Dias 16/12/2017	Sábado	10:00 às 23:00 horas
Dia 17/12/2017	Domingo	10:00 às 22:00 horas
18 a 23/12/2017	Segunda-feira a Sábado	10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12	Domingo	09:00 às 19:00 horas
Dia 31/12	Domingo	10:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas pertencentes aos grupos 471 e 472 do Código Nacional de Atividades Econômicas – IBGE, no período de 16/12/2017 a 31/12/2017, poderão funcionar como se segue:

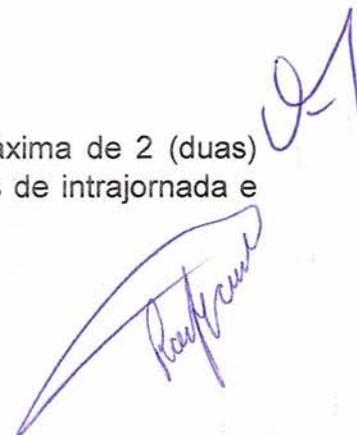
Dias 16/12/2017	Sábado	08:00 às 23:00 horas
Dia 17/12/2017	Domingo	08:00 às 21:00 horas
18 a 23/12/2017	Segunda-feira a Sábado	08:00 às 23:00 horas
Dia 24/12	Domingo	08:00 às 19:00 horas
Dia 31/12	Domingo	08:00 às 18:00 horas

CLAUSULA QUARTA

Os lojistas se comprometem a conceder a todos os empregados que tiverem suas horas estendidas nos dias e horários acima mencionados uma gratificação sem natureza salarial no valor de **R\$15,00 (quinze reais)**, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e Interjornada.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Respeitada a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que já fornecerem refeição ficam desobrigadas do cumprimento do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas e as **Administradoras dos Shoppings**, se comprometem a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com os do transporte público regular o lojista deverá providenciar transporte para os trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciado pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas deverão com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA

As disposições contidas neste acordo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de R\$420,09 (quatrocentos e vinte reais e nove centavos), por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.






**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA

As disposições contidas neste Termo Aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 11 de dezembro de 2017.

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente